Serra, ES, 26 de junho de 2025

Carta Circular/CPL/005/LCE003/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **003/2025**, cujo objeto é **"contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CESAN em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios.",** depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Félix de Almeida Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 1 / 7

1	Edital	Item 11.2	Sobre a exigência de lacre e rubrica (item 11.2): O edital determina que os envelopes "A", "B" e "C" sejam “devidamente lacrados, inde-vassáveis e rubricados no lacre”. Esclarecimento solicitado: Existe alguma padronização para esse lacre? Como deve ser rubricado o lacre? Há alguma vedação quanto ao modelo e tipo de envelope (ex: A4 pardo ou branco)?	O lacre poderá ser realizado por meio de fita adesiva resistente, cola ou outro meio que assegure a inviolabilidade. A rubrica deve ser aposta no próprio lacre, de forma a garantir a integridade. Não há vedação quanto ao tipo ou cor dos envelopes (ex. pardo, branco, A4), desde que garantam o atendimento à exigência de inviolabilidade e estejam devidamente identificados, conforme o item 11.3.
2	Edital	Item 11.3	Sobre a redação da identificação externa dos envelopes (item 11.3): O texto do edital apresenta a instrução: “(SELECIONAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO CONFORME O CASO)”, referindo-se ao conteúdo do envelope. Esclarecimento solicitado: Essa instrução permite ao licitante optar por apresentar apenas um dos envelopes, conforme a fase do cer-tame? A exigência é a entrega dos três envelopes (“A”, “B” e “C”) desde o início, com a devida identificação externa de cada um?	A exigência é que todos os três envelopes ("A", "B" e "C") sejam apresentados na data e hora estabelecidas, cada qual com a devida identificação externa. A expressão constante no modelo refere-se à necessidade de personalizar a identificação conforme o conteúdo do envelope, não sendo permitida a entrega isolada de envelopes em fases distintas.
3			Sobre a entrega física e digital da documentação (itens 11.2, 11.4, 11.6, 11.8, 11.9, 11.17 e 16): Em relação às orientações sobre a forma de apresentação dos envelopes "A", "B"	ESCLARECIMENTO 3.1): Os documentos das propostas técnica e de preços, bem como da habilitação, devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, no formato PDF/A pesquisável e assinado digitalmente (ICP-Brasil), armazenados em pendrives,

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 2 / 7

			e "C", surgiram dúvidas relevantes que gostaríamos de esclarecer, com o objetivo de evitar qualquer equívoco que possa resultar em inabilitação. Observamos que o edital exige a entrega de envelopes físicos, devidamente lacrados e que a proposta seja entregue e protocolada (item 11.2 e 11.17), enquanto no item 11.4 trata da entrega das propostas e os documentos organizados exclusivamente em meio digital, em formato PDF/A pesquisável e assinados com certificado digital ICP-Brasil. Por outro lado, o item 11.8 menciona que "poderá ser incluída uma cópia impressa do conteúdo digital", e o item 11.14 esclarece que deverá ser entregue em pendrive observando a organização dos arquivos conforme o subitem 11.6. Já no item 32.7, é reforçado que a CESAN reserva o direito de considerar exclusivamente a versão eletrônica dos documentos como oficial, tratando a cópia impressa como mera referência. Esclarecimento solicitado: 3.1 Qual é o formato correto e obrigatório para entrega dos documentos que devem compor os envelopes "A", "B" e "C"? 3.2 É obrigatória a inclusão de	que serão acondicionados nos envelopes "A", "B" e "C". ESCLARECIMENTO 3.2): Não. ESCLARECIMENTO 3.3): Não. ESCLARECIMENTO 3.4): Não. ESCLARECIMENTO 3.5): Não. ESCLARECIMENTO 3.6): Sim. ESCLARECIMENTO 3.7): Sim. ESCLARECIMENTO 3.8): Os licitantes devem observar os dizeres contidos no item 15 do edital. ESCLARECIMENTO 3.9): O "Edocs" referido no item 11.27 corresponde ao sistema de protocolo eletrônico da CESAN.

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 3 / 7

			cópias impressas dos conteúdos armazenados em pendrive? 3.3 No momento do credenciamento é possível entregar apenas o pendrive para habilitação? 3.4 A ausência das cópias impressas ensejará em inabilitação ou desclassificação? 3.5 A ausência de cópias impressas compromete o protocolo ou pode ensejar a inabilitação da proposta? 3.6 A apresentação de versões impressas é facultativa em todos os casos, inclusive no envelope “C” (documentos de habilitação)? 3.7 Considerando que os documentos são apresentados em meio digital, o pendrive deverá ser protocolado normalmente dentro de um envelope? 3.8 Havendo predominância da	

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 4 / 7

			versão digital, como será o procedimento de credenciamento na sessão pública? 3.9 No item 11.27 fala que o recibo dos envelopes no "Edocs" é prova de sua entrega, o que é isso?	
4	Credenciamento	15.1	No item 15.1 condiciona que para manifestação, assinatura da ata e demais documentos é necessário o credenciamento prévio na data e hora citado no referido item, com a documentação de identificação e uma declaração. Esclarecimento solicitado: A declaração citada no item 15.3 é para levar impressa como obrigatória (assinado manualmente) ou pode ser anexada no pendrive com assinatura digital? Solicitamos, portanto, esclarecimentos objetivos sobre a forma correta de montagem, organização e entrega dos envelopes A, B e C, especialmente no que se refere à obrigatoriedade ou facultatividade do material impresso, bem como à forma do lacre e protocolo físico dos documentos digitais.	Conforme o disposto no item 15.1 do edital, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento na data e hora da abertura da sessão pública, munido dos documentos exigidos para esse fim, os quais devem ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL), de forma separada dos envelopes “A”, “B” e “C”. A declaração prevista no item 15.3 (modelo do Anexo VI), contendo endereço eletrônico e telefone para comunicações e notificações, poderá ser apresentada: a) Em formato impresso, assinada manualmente; b) Em formato digital, gravada em pendrive, assinada com certificado digital ICP-Brasil válido; c) Em versão impressa com assinatura digital, desde que a assinatura digital seja visível no documento e contenha meio de verificação da autenticidade, tal como código de verificação, QR Code ou link para consulta em validadores oficiais, como o portal da ICP-Brasil (https://verificador.iti.gov.br).

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 5 / 7

			Tais esclarecimento é para reforçar nosso compromisso em cumprir integralmente todas as exigências editalícias, prezando pela conformidade da proposta e pela lisura do processo, sem qualquer dúvida.	
5	Balanço Patrimonial	Item 16.7	No item 16.7, pede que o balanço patrimonial deve ser registrado na Ordem de Advogados do Brasil. Esclarecimento solicitado: O nosso balanço é o SPED, sendo que o registro é feito na Receita Federal, e não na OAB, como seria esse registro? No edital pede apenas o balanço do último exercício, qual seja, 2024, é isso mesmo?	É aceita a apresentação do balanço patrimonial transmitido via SPED à Receita Federal, devidamente assinado por contador legalmente habilitado. A exigência de registro na OAB se refere a sociedades de advogados cuja legislação profissional determine tal formalidade. O balanço patrimonial deve referir-se ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
6	Edital	Item 37.8	No item 37.8. Com base no valor de referência da receita operacional bruta da CESAN em 2024 (R$ 1.408.343.952,26), os atestados devem ser emitidos por pessoas jurídicas com uma receita operacional bruta anual igual ou superior a R$ 700 milhões de reais. Esclarecimento solicitado: Não entendi sobre esse item, solicito esclarecimentos, qual a importância da receita da empresa ou órgão que emitiu o atestado?	A exigência de que os atestados de capacidade técnico-operacional sejam emitidos por entidades com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 700 milhões visa assegurar a compatibilidade da experiência pretérita da licitante com a complexidade da CESAN.

2025-D3CXPL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/06/2025 14:49 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 26/06/2025 14:49:45 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/06/2025 14:49:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSI (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D3CXPL